

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - AP

Termo de Referência 6/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2026	390071-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - AP	LUIZ FELIPE MATIAS COELHO	20/07/2026 17:26 (v 0.13)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	62/2026	50008.000040/2026-05

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente procedimento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços continuados de Portaria e Vigilância Patrimonial Orgânica Armada**, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de uniformes, equipamentos e insumos necessários à execução contratual, para atendimento da **Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte – IP4**, localizada no Município de Santana/AP, sob responsabilidade da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Amapá.

1.2. A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço por item**, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2.1. Para fins de formulação da proposta, julgamento, execução contratual, medição, repactuação e fiscalização, os valores mensais deverão ser individualizados por categoria profissional e por tipo de posto, observada a composição específica de cada item da contratação.

1.2.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá apresentar, de forma segregada, os valores mensais correspondentes aos postos de Agente de Portaria – Diurno (12x36), Agente de Portaria – Noturno (12x36), Vigilante Armado – Diurno (12x36) e Vigilante Armado – Noturno (12x36), vedada a utilização de valor unitário máximo genérico que inviabilize a adequada identificação dos componentes de custo de cada posto.

1.2.3. A composição mensal de cada posto deverá evidenciar, de forma individualizada, os componentes de remuneração, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, insumos, uniformes, equipamentos e demais parcelas aplicáveis, conforme a natureza de cada categoria profissional e as condições de execução previstas neste Termo de Referência.

1.3. Os serviços de Portaria e Vigilância Patrimonial Armada de IP4s são consideradas **SERVIÇOS COMUNS**, pois suas especificações de desempenho e qualidade podem ser definidas de forma objetiva, com base em padrões de mercado, conforme inciso XIII do Artigo 6º da Lei 14.133/21.

1.3.1. A presente contratação enquadra-se como serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo este Termo de Referência estruturado com base no Modelo Padronizado da Advocacia-Geral da União aplicável a essa natureza de contratação, com observância das especificidades do objeto e de seus requisitos técnicos e operacionais, declarando a área técnica que a modelagem adotada neste instrumento é compatível com o regime de execução pretendido e com os demais artefatos da contratação.

1.4. Os serviços possuem natureza contínua, uma vez que sua interrupção compromete a segurança patrimonial, o controle de acesso, a proteção das instalações e a regularidade operacional da IP4 de Santana/AP.

1.4.1. O serviço a ser contratado apresenta padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente, por meio das especificações usuais praticadas pelo DNIT, Instruções Normativas, Instruções de Serviço, Manuais e Normas técnicas ABNT, podendo, portanto, ser licitado na modalidade Pregão.

1.4.2. Em face de que o objeto desta licitação contempla atividade essencial ao órgão no desempenho de suas atribuições, que se interrompida, pode comprometer a continuidade de suas atividades e atendimento do interesse público, os serviços de Portaria e Vigilância Patrimonial serão prestados em **CARÁTER CONTÍNUO**, estendendo-se por mais de um exercício financeiro.

1.5. Os postos objeto da contratação estão assim distribuídos:

Item 1 – Portaria

- Agente de Portaria – Diurno – jornada 12x36 – 2 postos;
- Agente de Portaria – Noturno – jornada 12x36 – 2 postos.

Item 2 – Vigilância Armada

- Vigilante Armado – Diurno – jornada 12x36 – 4 postos;
- Vigilante Armado – Noturno – jornada 12x36 – 4 postos.

1.6. Os serviços serão executados nas dependências da Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte – IP4, situada no Município de Santana/AP, conforme detalhamento constante deste Termo de Referência.

1.7. O Regime do certame será mediante **PREGÃO ELETRÔNICO**, em forma de disputa **ABERTA e FECHADA**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo a solução mais adequada e vantajosa para a Administração no escopo em questão, nos termos do Art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

1.7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

1.8. O valor estimado da contratação foi apurado com base em planilhas de composição de custos e formação de preços elaboradas por posto de trabalho, com individualização dos valores mensais unitários, valores mensais totais e valor global da contratação, observadas as convenções coletivas aplicáveis, os encargos legais, os benefícios obrigatórios, os insumos, os uniformes, os equipamentos e os demais componentes necessários à regular execução dos serviços.

1.8.1. Para fins de transparência da composição da mão de obra, os valores estimados por posto são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Agente de Portaria – DIURNO (12x36)	8729	POSTO	02	R\$4.616,02	R\$9.232,04	R\$332.353,44
	Agente de Portaria – NOTURNO (12x36)	8729	POSTO	02	R\$5.063,36	R\$10.126,72	R\$364.561,92
2	Vigilante Armado – DIURNO (12x36)	24015	POSTO	04	R\$7.280,56	R\$29.122,24	R\$1.048.400,64
	Vigilante Armado – NOTURNO (12x36)	24015	POSTO	04	R\$7.846,34	R\$31.385,36	R\$1.129.872,96

1.8.2. O valor mensal consolidado estimado da contratação corresponde a **R\$ 79.866,36**, perfazendo o valor global estimado de **R\$ 2.875.188,96**, para a vigência inicialmente prevista.

1.9. Os preços unitários que consistem o valor global do Orçamento Referencial foram elaborados mediante mensuração de vencimentos e diretrizes estipuladas pelas Convenções Coletivas de Trabalho nº 000003/2025 e nº AP0076/2025, e observadas práticas mercadológicas de procedimentos similares no âmbito da Administração Pública do Estado do Amapá e Nacional, aos preços praticados para fornecimento de Insumos, Materiais e Equipamentos necessários.

1.10. Ressalta-se que a PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO NÃO É PERMITIDA, em atenção ao Art. 15 da Lei nº 14.133/21, bem como não será permitida a participação de empresas estrangeiras, tendo em vista que o serviço de vigilância patrimonial é classificado como serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, e que o mercado possui número suficiente de empresas aptas a executar o objeto individualmente, garantindo-se, assim, a máxima competitividade na fase de lances do pregão eletrônico e simplificando a gestão contratual. Ademais, entende-se que os requisitos documentais, técnicos e operacionais decaiam sobre responsabilidade exclusiva da licitante habilitada, não acumulativamente intercedido entre consorciadas, se fosse o caso optado.

1.10.1. O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte será observado na forma da legislação aplicável, inclusive quanto à participação exclusiva em itens cujo valor estimado se enquadre nos limites legalmente previstos, desde que presentes os pressupostos de cabimento e ausentes as hipóteses de afastamento justificadas no processo administrativo.

1.10.2. Na hipótese de a aplicação do tratamento favorecido revelar-se incompatível com a natureza do objeto, com a estrutura da contratação, com o regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com a adequada execução contratual, o seu afastamento deverá ser motivado tecnicamente nos autos, com demonstração da correspondente inviabilidade operacional, econômica ou administrativa.

1.11. Não será admitida a subcontratação total ou parcial da execução dos serviços objeto da presente contratação, considerando tratar-se de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra. A vedação aplica-se às atividades de Portaria e Vigilância Orgânica Patrimonial Armada, que deverão ser executadas exclusivamente pela Contratada.

1.11.1. Não se caracteriza como subcontratação da execução contratual a aquisição ou contratação de fornecedores para fornecimento de uniformes, equipamentos, armamentos, munições, coletes balísticos, materiais, insumos, manutenção de equipamentos, treinamentos especializados e demais itens necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto.

1.12. A vigência inicial do contrato será de 36 (trinta e seis) meses a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O objeto pretendido perfaz-se em escopo na garantia da proteção ao patrimônio, a integridade humana do público atendido, na segurança das operações e na garantia da continuidade dos serviços essenciais da Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte no Município de Santana/AP, sendo os referentes objetos destinados a proteção de suas instalações físicas, compreendendo alta circulação de pessoas. O interesse público reside, primariamente, na preservação do investimento do erário, pois a IP4 representa atendimento a um ativo público e a uma infraestrutura logística vital para o escoamento de produção, transporte de cargas e passageiros em áreas de navegação, como fora aventado na instrumentalização de sua Operação e Manutenção.

2.2. As operações portuárias envolvem circulação de pessoas, cargas e, por vezes, materiais perigosos e de alto valor. A segurança e controle do local é fundamental para prevenir acidentes e incidentes provenientes da falta de gerência de acesso e monitoramento, pondo em risco a integridade física de funcionários, usuários, tripulantes e passageiros que utilizam as Instalações Portuárias. Logo, prover um ambiente seguro e controlado, com vigilantes e porteiros capacitados para realizar o controle de acesso, rondas preventivas e agir em situações de emergência, assegurando a incolumidade das pessoas e a fluidez das operações, mitiga a criação de um ambiente propício para a ocorrência de acidentes de trabalho e incidentes de segurança, como agressões ou roubos de cargas.

2.3. Conforme a Portaria nº 148, de 17 de dezembro de 2021, do Ministério da Infraestrutura, o DNIT torna-se responsável pela operação e manutenção das Instalações Portuárias Públicas, especificamente as de Pequeno Porte (IP4), observado que as Lei nº 10.233/2001 e Lei nº 12.815/2013, esta referida como a Nova Lei dos Portos, regulamentando a competência do DNIT bem como a delimitação da exploração das instalações portuárias pela União. Assim, instruída e executada a construção do IP4 na área portuária do município de Santana (Código PNV 023), o empenho em garantir um ambiente adequado e seguro de trabalho impacta positivamente na motivação e na produtividade dos servidores e no bem-estar da população, resultando em melhor prestação dos serviços compreendidos à sociedade. Portanto, logra-se que a Administração Pública tem o dever legal de zelar pela segurança de seus bens e serviços. A contratação de vigilância é uma medida de gestão de riscos, obrigatória em muitos contextos.

2.4. Concluso, afirma-se que subsiste o interesse público na referida contratação, pois permite a adequada continuidade dos serviços da área portuária, com a finalidade de garantir a sua operacionalidade, assim como, a segurança e o conforto dos seus usuários, através de serviço especializado e contínuo, contemplando a preservação do interesse público pela eficiência na segurança e administração local, do patrimônio da instituição, por ser responsável legal pela gestão, fiscalização, administração e gerenciamento adequados das instalações aquaviárias sob sua responsabilidade. Neste tocante, há a necessidade de manter prestação de serviços de Portaria e Vigilância Patrimonial desta Instalação Portuária Pública de

Pequeno Porte, a serem executados mediante empresa especializada, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais e equipamentos. Em síntese, a contratação dos referentes objetos resolve o problema da insegurança física e operacional, garantindo, sob a ótica do interesse público, a preservação do patrimônio, a segurança das pessoas e a eficácia da logística portuária financiada com recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto ora instruído compreenderá a realização dos serviços de Portaria e Vigilância Patrimonial Orgânica Armada, Noturna e Diurna, de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de uniformes, equipamentos e insumos, necessários para a execução dos serviços, visando a plena conservação e resguardo das Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte do Município de Santana/AP, no intuito de atender as demandas inerentes à Superintendência Regional do DNIT do Estado do Amapá, mediante contratação de empresa especializada para a execução.

3.2. Os serviços de Portaria a serem executados compreenderão a execução nos postos fixados pelo DNIT/AP, nas guaritas e instalações disponibilizadas na referente IP4, devendo a contratada dispôr de profissionais devidamente habilitados, os quais assumirão os postos devidamente identificados e uniformizados, obtendo no mínimo curso específico de Agente de Portaria com diploma emitido por empresa legalmente constituída ou prévia experiência em atendimento ao público devidamente comprovada.

3.3. A prestação dos serviços de vigilância patrimonial envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, comprovados através da Carteira Nacional de Vigilantes nos termos da Lei nº 7.102, de 20/06/93, alterada pelas Leis nº 8.863, de 28/03/94 e nº 9.017, de 30/03/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24/11/83, e Decreto nº 1.592, de 10/08/95, bem como pela Portaria DG/PF nº 18.045/23 capacitado para, no mínimo, cumprir as obrigações a serem estabelecidas na contratação.

3.4. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço objetivado, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) será o seguinte:

Ocupação: Agente de Portaria;

CBO: 5174-15 - O profissional deverá ter no mínimo graduação em Ensino Fundamental I, facilidade de comunicação, autodomínio, disciplina, espírito de equipe, organização e iniciativa. Desejável experiência.

Ocupação: Vigilante;

CBO: 4101-05 – O profissional deverá ter, no mínimo, ter instrução correspondente à 5ª série do Ensino Fundamental, ser brasileiro, ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos, ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado, ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico, não ter antecedentes criminais registrados e estar quite com as obrigações eleitorais e militares, conforme Art. 16º da Lei nº 7.102, de 20/06/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24/11/83.

3.5. A empresa licitante a ser contratada pela homologação do item 2 do certame, respectivo ao posto de Vigilantes Armados, deve possuir Certificado de Segurança - CS e autorização de funcionamento

válidos, emitidos pelo Departamento de Polícia Federal, conforme a Lei nº 7.102/83, e comprovar de experiência prévia na prestação de serviços de vigilância para áreas de infraestrutura crítica ou de grande circulação, mediante atestados de capacidade técnica.

3.6. A empresa deverá promover a apresentação de certidões que comprovem que os vigilantes são formados em escolas autorizadas, possuem reciclagem atualizada e atendem a todos os pré-requisitos legais para o exercício da profissão, detendo de aptidão física, mental e idoneidade, sendo critério mínimo a ser considerado na presente instrução.

3.7. A Contratada deverá realizar todos os controles exigidos pelas especificações do DNIT ou por ele informadas, para garantir a qualidade especificada para os serviços, os quais serão de sua responsabilidade.

3.8. Os serviços incluirão o fornecimento de todos os materiais de consumo, nas quantidades estimadas no Orçamento Referencial em anexo e em qualidades suficientes para não interromper a prestação do serviço.

3.9. A contratada deverá apresentar um plano de trabalho detalhado, que inclua cronogramas de execução, métodos de controle de frequência e qualidade, e canais de comunicação com a fiscalização do contrato por parte da Administração Pública.

3.10. A Empresa deverá fornecer uniformes completos para os empregados das categorias profissionais compreendidas nos termos descritos acima, sendo que a primeira entrega dos uniformes deverá ocorrer até 5 (cinco) dias antes do início da execução dos serviços e, posteriormente a cada 6 (seis) meses, considerando a data inicial do contrato, conforme especificações constantes neste Termo.

3.11. Nos termos do Artigo 144 da Portaria nº 18.045/23 (de 17 de abril de 2023 do Departamento de Polícia Federal – DPF, que dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada, o uniforme do vigilante é obrigatório e de uso exclusivo em serviço, devendo possuir características que garantam a sua ostensividade. A fim de garantir o caráter ostensivo, o uniforme deverá conter os seguintes elementos: apito com cordão, emblema da empresa e plaqueta de identificação do vigilante (crachá).

3.11.1. O uniforme será adequado às condições climáticas do lugar em que o vigilante prestar serviço, de modo a não prejudicar o perfeito exercício de suas atividades profissionais;

3.11.2. O Uniforme deverá seguir o disposto nas normas de autorização, de forma a não ser semelhante ao uniforme das forças de segurança para não causar confusão ao cidadão e ao Poder Público;

3.11.3. O custo com uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigida a devolução do uniforme usado quando proceder à entrega dos novos, exceto no fim do contrato.

3.12. A Empresa poderá apresentar o modelo de seu uniforme para aceitação da Contratante, atendendo o quantitativo apresentado neste Termo, definido de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

3.13. Os uniformes, de todas as categorias, deverão conter o emblema da Empresa, de forma visível, preferencialmente, na própria camisa.

3.14. A contratada deverá comprovar a regularidade trabalhista e previdenciária de seus funcionários, garantindo condições dignas de trabalho, treinamento e o pagamento correto de todos os direitos e encargos.

3.15. Para os postos de Vigilantes Armados referente ao Item 2, a empresa fornecerá arma de fogo, colete balístico e capa de colete aos seus empregados.

3.15.1. O armamento “revólver calibre 38” é o permitido para os postos de vigilância armada, nos termos do Artigo 22, da Lei nº 7.102 de 20 de junho de 1983 (que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores) e artigo 110, § 1º da Portaria nº 18.045/23 de 17 de abril de 2023 do Departamento de Polícia Federal - DPF (que dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada).

3.15.2. Nos termos do disposto no art. 117, da Portaria nº 18.045/23 - DPF, as armas de fogo utilizadas pelos vigilantes em serviço deverão estar municiadas com carga completa.

3.15.3. O armamento e a munição oferecida aos empregados nos postos armados deve ter procedência de fabricação, não sendo permitida, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

3.16. Com base nas Planilhas de Quantitativos, as quais constarão no Edital de Licitação disposto pelo DNIT, as licitantes apresentarão suas propostas de preços por meio de orçamento detalhado, contendo todos os itens previstos nas planilhas de quantitativos referenciais.

3.17. Não serão admitidas propostas em quantitativos inferiores ao máximo previsto no edital, de modo a evitar a descontinuidade no fornecimento do serviço, tendo em vista o interesse público por trás da licitação, vide art. 82, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

3.18. O prazo de vigência estipulado do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, sendo observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro, desde que haja atesto que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, conforme Art. 105 e Art 107 da Lei nº 14.133 /21, respectivamente, em razão da necessidade de natureza contínua dos serviços para manter as condições de operação da instituição.

3.19. Para a perfeita execução do serviço e solução das demandas, o enquadramento das categorias profissionais que serão alocados pela contratada restam dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

3.20. A prestação dos serviços ora instruídos não gera vínculos empregatícios entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme Lei nº 13.429/2017.

3.21. A execução contratual deverá observar, no que couber, a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica, nos termos da regulamentação aplicável, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias ao seu cumprimento durante a vigência contratual, em articulação com os procedimentos e orientações definidos pela Administração.

3.21.1. A Contratada deverá manter, sempre que solicitado, os registros e documentos comprobatórios necessários à verificação do cumprimento da obrigação prevista no item anterior, resguardado o sigilo das informações pessoais e a proteção de dados das trabalhadoras envolvidas.

3.21.2. Para fins de seleção da proposta mais vantajosa, poderão ser consideradas ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate, na forma prevista no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

3.21.3. As obrigações previstas neste item deverão ser observadas sem prejuízo das demais exigências trabalhistas, previdenciárias, contratuais e de proteção à dignidade da pessoa humana aplicáveis à execução do objeto.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de portaria e Vigilância Patrimonial Orgânica Armada das Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte - IP4 do município de Santana no Estado do Amapá, por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com o critério de julgamento de menor preço por item, para atender às necessidades Superintendência Regional do DNIT no Estado do Amapá.

4.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão de Ordem de Serviços emitida para a IP4 e após a assinatura do contrato.

4.3. Os Serviços de PORTARIA DIURNA serão executados das 07h00 às 19h00, de Segunda-feira a Domingo, em jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso.

4.4. Os Serviços de PORTARIA NOTURNA serão executados no período de 19h00 de um dia às 07h00 do dia subsequente, de Segunda-feira a Domingo, em jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso.

4.5. Bem como os serviços de VIGILÂNCIA DIURNA serão executados das 07h00 às 19h00, de Segunda-feira a Domingo, em jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, e os serviços de VIGILÂNCIA NOTURNA serão executados no período de 19h00 de um dia às 07h00 do dia subsequente, de Segunda-feira a Domingo, em jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso.

4.6. Para viabilizar soluções que melhor atendam às necessidades do Contratante, os horários, turnos e jornadas de trabalho acima definidos, poderão ser alterados, desde que expressamente autorizados pela autoridade competente e informados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

4.6.1. É vedada a realização do trabalho além da jornada regular estabelecida pela legislação e o pagamento de horas extras.

4.7. Os uniformes completos deverão ser fornecidos pela Empresa aos funcionários na presença do Fiscal do Contrato, no início da prestação dos serviços, ou seja, no início do contrato. E, substituídos por novos, a cada 06 (seis) meses, devido ao desgaste provocado pelo uso constante, conforme quantidades mínimas exigidas na legislação em vigor, apresentado o respectivo recibo de entrega na Contratante.

4.8. Nos termos do Artigo 144 da Portaria nº 18.045/23 (de 17 de abril de 2023 do Departamento de Polícia Federal – DPF, que dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada, o uniforme do vigilante é obrigatório e de uso exclusivo em serviço, devendo possuir características que garantam a sua ostensividade. A fim de garantir o caráter ostensivo, o uniforme deverá conter os seguintes elementos: apito com cordão, emblema da empresa e plaqueta de identificação do vigilante (crachá).

4.9. O uniforme será adequado às condições climáticas do lugar em que o vigilante prestar serviço, de modo a não prejudicar o perfeito exercício de suas atividades profissionais;

4.10. O Uniforme deverá seguir o disposto nas normas de autorização, de forma a não ser semelhante ao uniforme das forças de segurança para não causar confusão ao cidadão e ao Poder Público;

4.11. O custo com uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigida a devolução do uniforme usado quando proceder à entrega dos novos, exceto no fim do contrato.

4.12. A Empresa poderá apresentar o modelo de seu uniforme para aceitação da Contratante, atendendo o quantitativo apresentado neste Termo, definido de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

4.13. Os uniformes, de todas as categorias, deverão conter o emblema da Empresa, de forma visível, preferencialmente, na própria camisa.

4.14. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

4.15. Os uniformes e seus complementos devem ser novos, em material e modelos compatíveis com o conforto e estética necessários ao desempenho dos serviços, com a numeração adequada a cada funcionário.

4.16. A Contratada ficará responsável pelos ajustes de alfaiataria que se fizerem necessários à boa apresentação dos uniformes.

4.17. Os uniformes, armamentos, munições, coletes balísticos, equipamentos, utensílios e demais insumos ordinariamente necessários à execução dos serviços deverão estar integralmente contemplados na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, mediante apropriação mensal compatível com o regime de execução contratual, vedada a previsão de pagamento paralelo, medição específica, fornecimento sob demanda ou cobrança adicional relativa a tais itens durante a execução do contrato.

4.18. Todos os materiais fornecidos do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

4.19. Para os postos de vigilantes Armados, a empresa fornecerá arma de fogo, colete balístico e capa de colete aos seus empregados, somente quando o posto for identificado como posto armado. O armamento “revólver calibre 38” é o permitido para os postos de vigilância armada, nos termos do Artigo 22, da Lei nº 7.102 de 20 de junho de 1983 (que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores) e artigo 110, § 1º da Portaria nº 18.045/23 de 17 de abril de 2023 do Departamento de Polícia Federal – DPF, que dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada.

4.20. A empresa Contratada deverá assumir e instruir os ocupantes dos postos empregados por ela a seguir as rotinas abaixo durante a execução contratual:

4.21. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

- 4.22. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas;
- 4.23. Permitir o ingresso nas instalações administrativas nos finais de semana e feriados, somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, fazendo constar no livro de ocorrências o nome completo e número do documento de identificação;
- 4.24. Repassar para o(s) vigilante(s) que estão assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 4.25. Comunicar ao Gestor do Contrato, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
- 4.26. Após autorização da administração superior, colaborar com as Polícias Cíveis e Militares, no sentido de facilitar a atuação policial dentro das instalações dos órgãos e de seus anexos;
- 4.27. Controlar a entrada e saída de bens patrimoniais de propriedade do Contratante que somente poderão ser liberados mediante apresentação de Autorização de Saída de Bens, emitido pela chefia imediata do setor ou escola, após ser vistoriado, sendo imprescindível a descrição do bem e registro patrimonial;
- 4.28. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, local de lotação e tarefa a executar;
- 4.29. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam previamente autorizados pela Administração;
- 4.30. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 4.31. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 4.32. Aos postos de Vigilantes, deverão ser executadas a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 4.33. Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- 4.34. Manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
- 4.35. Aos postos de AGENTE DE PORTARIA, a execução deverá obedecer, rigorosamente, na forma do escopo, as seguintes atividades:
- 4.36. Registrar e controlar o fluxo de pessoas nas dependências da IP4, em especial aos portadores de necessidades especiais, idosos e crianças;

- 4.37. Permitir o ingresso nas instalações administrativas de Operação e Manutenção somente de pessoas devidamente identificadas e autorizadas, mantendo-se com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;
- 4.38. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviços ou atinentes ao contrato, exceto com os gestores e fiscais do contrato;
- 4.39. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados, dedicando especial atenção à sua guarda quando for o caso;
- 4.40. Não permitir o acesso e atuação de vendedores ambulantes às dependências da edificação onde prestar serviço sem o prévio conhecimento e autorização da autoridade competente;
- 4.41. Repassar para o Agente que está assumindo o posto intercalado todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações, devendo o Agente de Portaria registrar diariamente em livro de ocorrências quando da sua rendição.
- 4.42. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos pela Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.
- 4.43. A fiscalização, o atesto dos serviços e o encaminhamento para liquidação e pagamento serão realizados pela Núcleo de Gestão e Logística da Contratante ou por servidor ou Comissão formalmente designado(a) através de Portaria para esse fim.
- 4.44. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nas Planilhas apensadas no Orçamento Referencial em Anexo a este Estudo, promovendo sua substituição quando necessário.
- 4.45. Os custos relativos aos materiais, uniformes, armamentos, munições, equipamentos, utensílios e demais insumos necessários à execução ordinária dos postos deverão compor integralmente a Planilha de Custos e Formação de Preços mensal, mediante critério de rateio, amortização ou depreciação compatível com a natureza de cada item, não sendo admitido pagamento eventual, autônomo ou sob demanda para componentes ordinários da contratação.
- 4.45.1. A composição de custos dos postos deverá demonstrar, de forma individualizada, a apropriação mensal dos insumos e equipamentos vinculados a cada categoria profissional prevista neste Termo de Referência, observadas as especificidades dos postos de Agente de Portaria Diurno, Agente de Portaria Noturno, Vigilante Armado Diurno e Vigilante Armado Noturno.
- 4.45.2. O fornecimento, reposição, manutenção e substituição dos itens referidos no caput constituem obrigação da Contratada e deverão observar os quantitativos, padrões de qualidade, periodicidade e requisitos mínimos definidos neste Termo de Referência, sem transferência de custos adicionais à Contratante além daqueles já refletidos na proposta vencedora e na composição mensal dos postos.
- 4.45.3. Somente poderão ser objeto de avaliação específica itens extraordinários, supervenientes e não ordinários à execução contratual, desde que tecnicamente justificados, previamente autorizados pela Contratante e compatíveis com os instrumentos da contratação.
- 4.46. Serão pagos apenas os materiais efetivamente fornecidos, sendo que a Contratante repassará mensalmente à Contratada a lista contendo todos os materiais necessários para utilização no mês

seguinte, salientando que os itens serão fornecidos com os preços previamente fixados, tomando por base o valor apresentado na proposta da Contratada quando do certame licitatório.

4.47. A relação de materiais não é exaustiva, podendo excepcionalmente ser fornecidos outros itens essenciais para a execução dos serviços, os quais devem ser precificados de acordo com as ferramentas oficiais de Pesquisa de Preços do Governo Federal.

4.48. O salário normativo mensal de cada empregado, sem encargos, para efeito da confecção das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, foi estabelecido com base no piso salarial da respectiva categoria, definido nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho/2025.

4.49. Considerando os critérios de prestação sustentável e equilíbrio de sustentabilidade, a contratada deverá implementar um plano de gerenciamento de resíduos sólidos e líquidos, incluindo o correto descarte de materiais perigosos e a reciclagem de resíduos, visando reduzir o impacto ambiental.

4.50. Instrução Normativa SLTI/Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão nº 01, de 19 de janeiro de 2010, dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental os quais devem ser aplicadas no momento da execução dos serviços, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental.

5. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão realizados nas dependências da Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte - IP4 no Município de Santana/AP, situada ao endereço Av. Rio Jarí, 53 - Comercial, Santana - AP, 68925-058.

5.2. A IP4 consistida no objeto ora tratado delimita-se na área estruturada vista na seguinte imagem:



5.3. O prazo de execução do objeto é de 36 (trinta e seis) meses, a partir da expedição da Ordem de Serviço.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste Termo de Referência e conforme disposto no Edital de Licitação do DNIT, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. A proposta de preços, que compreende a descrição do material e serviço ofertado pelo Licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

6.3. A proposta deverá conter planilha detalhada de custos e formação de preços por item e por posto de trabalho, contemplando, no mínimo, os valores mensais unitários, os valores mensais totais, os valores globais, os encargos, os benefícios, os insumos, os uniformes, os equipamentos e os demais componentes necessários à execução contratual.

6.3.1. A licitante deverá apresentar a composição analítica dos valores propostos, de modo a permitir a verificação da exequibilidade e da compatibilidade da proposta com os custos mínimos obrigatórios e com as exigências deste Termo de Referência.

6.4. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura e o prazo de garantia.

6.5. Além da apresentação da Planilha de Composição de Preços, a licitante deverá apresentar proposta de adequação das etapas dos critérios de pagamento, de acordo com os preços unitários propostos, devendo cada etapa/critério ser obrigatoriamente inferior às definidas pelo DNIT no Orçamento Referencial.

6.6. Deverão ser apresentados os demais quadros e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Licitação.

6.7. A exequibilidade da proposta será aferida de acordo com o valor ofertado para cada item individualmente, contemplando o valor total global. Assim, a Contratada deverá demonstrar a exequibilidade da proposta por meio da apresentação das composições de preço unitário com os valores dos insumos, dos postos e equipamentos.

6.8. A Contratada deverá se atentar aos valores mínimos de salários e aos acordos coletivos convencionados.

6.9. A Licitante deverá considerar incluídas nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços.

6.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.11. A Licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

6.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7. HABILITAÇÃO

7.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no Edital de Licitação do DNIT/AP.

7.2. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade, para fins de identificação em todo o território nacional da Pessoa física.

7.3. Empresário individual deverá apresentar inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.4. Microempreendedor Individual – MEI deverá apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

7.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI deverá apresentar inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.6. Sociedade empresária estrangeira deverá apresentar portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.7. Sociedade simples deverá apresentar inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária deverá apresentar inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.10. A licitante deverá apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

7.11. A licitante deverá apresentar prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da , do Secretário da Receita Federal Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.12. A licitante deverá apresentar prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.13. A licitante deverá apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.14. A licitante deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.15. A licitante deverá apresentar prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.18. Para fins de qualificação econômico-financeira, a licitante deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida a atualização por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.18.1. A licitante deverá comprovar, ainda, boa situação financeira, mediante a apresentação dos índices contábeis usuais, devidamente calculados a partir do balanço patrimonial, em especial:

- Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,00;
- Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,00; e
- Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,00.

7.18.2. As licitantes que apresentarem resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo da análise dos demais documentos de habilitação econômico-financeira exigíveis.

7.18.3. Na hipótese de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura, observada a forma da lei, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira.

7.18.4. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira poderão ser substituídos pelo SICAF, nos termos do edital, quando houver registro apto, atualizado e compatível com a exigência estabelecida neste Termo de Referência.

7.19. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.20. A empresa licitante que optar por disputar o item 2 do certame, respectivo ao posto de Vigilantes Armados, deve possuir Certificado de Segurança - CS e autorização de funcionamento válidos, emitidos pelo Departamento de Polícia Federal, conforme a Lei nº 7.102/83, e comprovar de experiência prévia na prestação de serviços de vigilância para áreas de infraestrutura crítica ou de grande circulação, mediante atestados de capacidade técnica.

8. VISTORIA

8.1. A vistoria é facultativa e poderá ser realizada pela licitante interessada, mediante agendamento prévio junto à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Amapá, para conhecimento das condições locais de execução dos serviços.

8.2. A não realização da vistoria não afasta a responsabilidade da licitante pelo pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, nem poderá ser utilizada como fundamento para pleitos posteriores de alteração contratual decorrentes de fatos previsíveis.

8.3. A licitante poderá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições de execução, nos termos a serem definidos no edital.

8.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

8.5. Caso a licitante não queira participar da visita coletiva nos dias programados, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros, quaisquer alterações contratuais que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o DNIT.

8.6. Portanto, não existe obrigatoriedade da vistoria, no entanto, no caso da empresa desejar realizá-la, deverá ser lavrada Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Vistoria do Local em que será executado o serviço.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Do Contrato, regulado pelas instruções constantes do Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes, relativas ao objeto desta Licitação.

9.2. O Contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço proposto pela Licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

9.3. A Contratada deverá designar formalmente um representante no ato da assinatura do Contrato, com poderes para operacionalizar o Contrato, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.

9.4. A Contratada deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento das alíquotas tributárias ao município do Local da prestação do serviço, Fazenda Estadual e Tributos da União, durante toda a vigência do Contrato.

9.5. A Contratada deverá manter um preposto, devidamente habilitado e aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do Contrato.

9.6. A Contratada é responsável pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente edital.

9.7. A Contratada relatará à Contratante todo e qualquer risco e/ou irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, decorrentes de suas ações ou motivada por agentes externos, e que possam impactar, direta ou indiretamente, no cumprimento do objeto do Contrato.

9.8. A Contratada deverá fornecer, a qualquer momento, todas as informações de relacionadas à execução dos serviços que a Contratante julgar necessárias e atender, prontamente, quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem ônus para a Contratante.

9.9. A Contratada deverá proporcionar todas as condições legais para a prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência.

9.10. A Contratada caberá a administração direta dos serviços, incluindo os aspectos administrativos (controle de pessoal, almoxarifado, registro de ocorrências, etc) e técnicos, sob supervisão da Fiscalização.

9.11. A Contratada deverá entregar as áreas totalmente limpas e nas mesmas condições que foram recebidas no início da vigência do contrato.

9.12. A Contratada deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

9.14. Excetuam-se dos reparos acima citados, as correções, remoções e substituições que se façam necessárias para atender a novas exigências da Administração Pública; sendo certo que eventuais custos com a aquisição de materiais necessários para tais atividades somente poderão ser efetuados mediante a prévia aprovação da Contratante, visando o subsequente ressarcimento à Contratada.

9.15. A eventual contratação de fornecedores ou prestadores de serviços auxiliares relacionados ao fornecimento de materiais, equipamentos ou insumos necessários à execução contratual não afastará a responsabilidade integral da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, pela correção de defeitos, pela reparação de danos e pelo cumprimento de todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e no futuro Contrato.

9.16. A Contratada deverá fornecer toda mão de obra, os equipamentos, equipamentos de proteção individual (EPI). Instrumentos e ferramentas de trabalho.

9.17. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que executar, inclusive sobre os materiais a serem empregados, que devem receber prévia aprovação da Fiscalização, que se reserva o direito de rejeitar esses materiais desde que não satisfaçam aos padrões especificados em Anexo. Incluem-se na responsabilidade da Contratada os materiais (suprimentos) fornecidos por esta.

9.18. A Contratada deverá responder por quaisquer danos causados às dependências da Contratante e aos equipamentos, objeto do contrato, quando evidenciada a culpa por ação ou omissão de seus técnicos e empregados e ainda por deficiência ou negligência das inspeções, bem como, decorrentes da qualidade do material empregado na prestação dos serviços.

9.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

9.20. A Contratada deverá zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

9.21. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à Segurança Pública, bem como a normas técnicas da ABNT.

9.22. A Contratada deverá apresentar, a cada ato de pagamento, uma nota fiscal/fatura para os serviços contínuos e, caso tenham sido prestados serviços especiais, deverá apresentar nota específica para tais serviços.

9.23. Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos disponibilizados pela Contratante, para execução dos serviços, de modo a apontar as eventuais omissões ou falhas que tenha observado, para que elas sejam sanadas a tempo.

9.24. Cumprir as demais obrigações constantes da Proposta Comercial.

9.25. A Contratada, ao final do Contrato, será responsável pela remoção, às suas expensas, de toda a infraestrutura de administração local por ela implantada para o cumprimento do objeto do Contrato, independente da vida útil dos equipamentos/materiais.

9.26. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9.27. A averiguação do parentesco deverá ser realizada pela licitante vencedora por meio de declaração assinada pelos funcionários a serem contratados para que conste expressamente a não existência de vínculo familiar entre este e os servidores do DNIT.

9.28. A Contratada deverá manter em serviço o número necessário de profissionais legalizados para o bom desempenho dos serviços, de acordo com o orçamento.

9.29. A Contratada, quando da contratação de profissionais a serem vinculados ao Contrato, deverá cumprir as exigências Sindicais e/ou de Conselhos Profissionais, quanto aos valores mínimos de salários estabelecidos para a categoria profissional correspondente.

9.30. A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

9.31. A Contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

9.32. O manual de políticas internas de segurança do trabalho a ser adotado na execução dos serviços deverá ser entregue antes do início dos trabalhos para conhecimento do DNIT, bem como a estrutura organizacional destinada a esse fim.

9.33. É dever da Contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

9.34. A Contratada deverá fornecer os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, para cada um dos empregados que prestará os serviços objeto deste Contrato, e observar rigorosamente as Normas de Medicina do Trabalho emanadas da legislação pertinente.

9.35. A Contratada deverá manter o pessoal responsável pela execução dos serviços contratados devidamente uniformizados e identificados em completas condições de higiene e segurança.

9.36. A Contratada deverá responder por todos os ônus com salários e encargos sociais, uniformes de seu pessoal, taxas, impostos, seguros, horas extras, transportes e indenizações de seus funcionários.

9.37. A Contratada deverá adotar todas as providências e obrigações, sendo a responsável pelo atendimento aos seus empregados ou a terceiros relacionados ao mesmo fato, por quaisquer acidentes e/ou mal súbito de que possam ser vitimados, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento dos Seguros de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº. 61.784, de 24/11/1967.

9.38. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

9.39. Comprovar a regularidade no SICAF.

9.40. Fornecer vale transporte e vale alimentação aos seus empregados, de acordo com a legislação vigente e com o previsto no Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho.

9.41. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual, mediante depósito bancário na conta do trabalhador.

9.42. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra disponibilizada para atuar nas instalações do DNIT.

9.43. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do objeto, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.

9.44. A Contratada deverá substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

9.45. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de seus empregados, os exames exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente.

9.46. Na hipótese de contratação de fornecedores ou prestadores de serviços auxiliares para fornecimento de materiais, equipamentos, uniformes, armamentos, munições, manutenção de equipamentos ou outras atividades acessórias que não integrem a execução direta dos serviços contratados, caberá exclusivamente à Contratada acompanhar, controlar e garantir a conformidade dos bens e serviços fornecidos, permanecendo responsável perante a Administração por sua adequação, qualidade e compatibilidade com as exigências contratuais.

9.47. A Contratada responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14, 17, 20, 21, 23 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078 /1990).

9.48. Na execução dos serviços a Contratada deverá utilizar as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando os critérios indicados abaixo:

- Devem ser adotadas práticas que evitem desperdícios de água potável;
- Realizar a destinação final adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução do CONAMA nº 257/1999;
- Estimular à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e /ou virtuais;
- Atendimento as Instruções de Serviços do DNIT, principalmente, a Instrução de Serviço nº 03 /2011, de 04 de fevereiro de 2011, publicada no Boletim Administrativo nº 006 de 07 a 11/02/11 que trata da Responsabilidade Ambiental das contratadas–RAC; e

- Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços, observando as disposições do PGRS. Nos casos específicos dos resíduos de papel e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis.

9.49. Em relação ao Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS a Contratada deverá elaborar, implementar e cumprir o PGRS, conforme a Lei nº 12.305/10.

9.50. Em relação ao transporte de resíduos a contratada deverá:

- Transportar para descarte e/ou reciclagem em empresas credenciadas junto ao órgão ambiental no(s) Estado(s) de prestação dos serviços, os tambores ou recipientes plásticos empregados para acondicionamento de resíduos, conforme a quantidade de resíduos produzidos ou ao fim dos serviços;
- Obter o Certificado de Aprovação para Destinação de Resíduos de Interesse Ambiental ou documento similar, visando ao transporte e destinação dos resíduos prioritários, ou seja, aqueles pertencentes à Classe 1 – Perigosos, conforme definido na NBR10004; e
- Observa-se que o transporte de resíduos considerados não prioritários, apesar de isentos do Certificado, supracitado, serão transportados conforme legislação e Fiscalização vigente.

9.51. Em relação à destinação ou reciclagem a Contratada deverá:

- Providenciar, observando a legislação ambiental vigente, a destinação e/ou reciclagem de resíduos junto a empresa devidamente credenciada, com emissão de certificado de destinação pelo destinatário final dos resíduos, a fim de comprovar o correto destino deles; e
- Apresentar à Fiscalização, quando da assinatura da ata de início dos serviços, a lista de materiais que serão considerados resíduos, sua classificação e providências que serão adotadas. Na ocasião, a Fiscalização analisará os documentos para aprovação, eventuais questionamentos e/ou solicitação de providências e acompanhamento final dos resíduos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas e irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

10.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

11. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

11.1. Os critérios e procedimentos técnico-administrativos padrão, no âmbito da Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato se darão em conformidade com o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do DNIT.

11.2. Para que o pagamento seja autorizado, a contratada deve comprovar o cumprimento dos critérios de aceitabilidade, mediante Relatório de Desempenho ou documentos equivalentes que comprovem o atingimento das metas e indicadores estabelecidos no Termo Contratual.

11.3A aceitabilidade dos serviços se dará em suma mediante vistorias realizadas pelo fiscal do contrato que comprovem a execução dos serviços de acordo com o contrato.

12. METODOLOGIA DE MEDIÇÃO.

12.1. A SRE/DNIT/AP, indicará na forma do Art. 6, incisos XXII e XXIII e do Art. 117 da Lei nº 14.133 /21, um Fiscal do Contrato e um Gestor do Contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da SRE, para adoção das medidas convenientes.

12.2. A fiscalização será composta por servidores designados pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Amapá, através de portaria.

12.3. A Autarquia emitirá Ordem de Serviço, de forma que o contrato terá o orçamento executado. Os serviços a serem desenvolvidos pela Contratada só deverão ser iniciados após a emissão da Ordem de Serviço.

12.4. As medições serão mensais e considerarão a efetiva disponibilização dos postos contratados, a regular execução dos serviços, o desempenho contratual e o atendimento às exigências administrativas e documentais pertinentes.

12.5. O processo de medição deverá evidenciar, por item e por posto de trabalho, a quantidade efetivamente disponibilizada no período, as ocorrências registradas pela fiscalização, as eventuais glosas aplicáveis e os elementos necessários ao ateste da execução.

12.6. Quando houver pagamento de insumos, materiais ou itens acessórios previstos contratualmente, a medição dependerá da comprovação do efetivo fornecimento e do respectivo ateste pela fiscalização.

12.7. A fiscalização poderá utilizar relatório de desempenho, boletim de medição ou instrumento equivalente, desde que contenha critérios objetivos de verificação da execução contratual.

12.8. O desempenho insatisfatório poderá ensejar glosas e demais medidas cabíveis, na forma estabelecida no edital e no contrato.

12.9. O desempenho insatisfatório correspondente a nota mensal média inferior a 07 (sete) pontos justifica-se as seguintes penalidades:

- para 01 (um) mês de desempenho insatisfatório, poderá ser aplicada a penalidade de advertência, com registro no SICAF;
- para 02 (dois) meses seguidos de desempenho insatisfatório, poderá ser aplicada a penalidade multa no valor de 1% (um por cento) do contrato, com registro no SICAF; e
- para 03 (três) meses seguidos de desempenho insatisfatório, poderá ser aplicada a penalidade rescisão unilateral do Contrato.

12.10. Não obstante, a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer através do seu pessoal designado, a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, seja inconveniente;
- Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter do setor competente da SRE/DNIT/AP, tempestivamente, todas as providências ao bom andamento dos serviços;
- Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço é suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- Documentar as ocorrências quanto a frequência dos empregados em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Contratada, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que se refere a execução do Contrato; e
- Emitir pareceres em todos os atos da SRE/AP relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

12.11. É vedado à SRE/AP e seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da Liquidação da Despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

- Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no mês de competência, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

- A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

13.3. No prazo de até 90 dias a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as diretrizes do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do DNIT.

13.4. Todas as diretrizes do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do DNIT deverão ser seguidas e aplicadas na gestão e fiscalização deste contrato.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos /substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.7. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022.

- A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e /ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

13.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

13.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

13.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

13.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do Art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.13. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.15. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada

13.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.17. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.19. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação,

no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no Art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.21. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

13.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.23. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES /MP n. 5/2017, quando couber.

13.25. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão.

13.26. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100)/365$ TX= Percentual de taxa anual= 6%.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. O DNIT indicará por meio de Portaria, um Gestor, um Fiscal Técnico, um Fiscal Administrativo e o Responsável Técnico da Supervisão, se houver, para representar a Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes aos objetos contratados, conforme Art. 6, incisos XXII e XXIII e Art. 117 da Lei nº 14.133/21.

14.2. As atribuições e responsabilidades do fiscal técnico e administrativo deverão ser cumpridas conforme previsto no Manual de Diretrizes para Gestão Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos, do DNIT

14.3. A Administração deve designar formalmente um gestor e um fiscal para o contrato, sendo o gestor responsável pela coordenação das atividades, enquanto o fiscal acompanha a execução do objeto. A fiscalização deve ser técnica, administrativa e setorial, conforme Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo crucial que esses servidores tenham conhecimento sobre o objeto da contratação e sobre a legislação aplicável.

14.4. A Fiscalização se responsabilizará por verificar e validar a documentação de habilitação do licitante vencedor a cada medição mensal, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista e social, bem como a qualificação técnica a ser exigida no Edital da Licitação.

14.5. O acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO da execução do CONTRATO consistirão nos critérios a serem estabelecidos para a avaliação da qualidade e de aceite dos serviços prestados em consonância aos recursos alocados, utilizando-se de instrumentos de controle para compreensão e mensuração dos seguintes aspectos:

- Os resultados alcançados em relação ao contratado;
- A verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; e
- O cumprimento das demais obrigações decorrentes do CONTRATO na forma prevista na Lei nº 14.133/21, considerando instruções e alterações posteriores.

14.6. O servidor a ser designado como Fiscal do Contrato deve realizar uma reunião inicial com o preposto da empresa contratada, para alinhar as expectativas, apresentar o Manual de Operação e Manutenção, conforme a Resolução DAQ nº 9 /2022, e esclarecer as obrigações de execução contratual.

14.7. Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 118 da Lei nº 14.133/21.

15. PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

15.1. O prazo de execução do contrato é de 36 (trinta e seis) meses, atrelado ao período de vigência, contados da emissão da Ordem de Serviço a ser expedida pelo DNIT após a celebração do instrumento contratual. Cabe à Contratada executar os serviços conforme Cronograma Físico-Financeiro.

15.2. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base no Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A Contratada será responsável pela garantia dos serviços executados, até que estes sejam recebidos definitivamente pela Contratante, fornecendo garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos dispostos no Art. 96, da Lei nº 14.133/21.

16.2. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato a preços iniciais com validade durante a execução do contrato e por mais 90 (noventa dias) após o término de vigência contratual, sob pena de decair o direito à contratação. Antes da assinatura do contrato, serão anexadas aos autos, declarações impressas relativas a consulta "online" do SICAF, acerca da situação da Licitante vencedora, que deverá ser repetida, todas às vezes, antes de cada pagamento dos serviços, ocorridos no decorrer da contratação.

16.3. Havendo irregularidades, estas deverão ser formalmente comunicadas à Contratada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos dos Arts 137 e 138 da Lei nº 14.133 /21 e alterações posteriores.

17. REAJUSTE/REPACTUAÇÃO.

Da Repactuação dos Custos de Mão de Obra

17.1. Os custos decorrentes de mão de obra vinculada à execução contratual poderão ser repactuados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

17.2. A repactuação será aplicável exclusivamente às parcelas relacionadas aos custos de mão de obra, compreendendo salários, benefícios, encargos trabalhistas e demais componentes decorrentes de acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho da categoria profissional vinculada ao contrato.

17.3. A solicitação de repactuação deverá ser acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, mediante apresentação de memória de cálculo e documentação comprobatória pertinente.

Do Reajuste dos Demais Custos Contratuais

17.4. Os custos contratuais não vinculados à mão de obra, tais como materiais, equipamentos, insumos, seguros e demais despesas operacionais, poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimativo da contratação, mediante aplicação dos índices oficiais adotados pelo DNIT e apurados pela Fundação Getulio Vargas – FGV, com fundamento no art. 3º da Lei nº 10.192/2001.

17.5. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = (li - lo) / lo \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

lo = Índice de preço verificado no mês do orçamento do DNIT

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

17.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.7. Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice. Aplica-se a Instrução de Serviço DG Nº 01, de 02 de janeiro de 2019.

17.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.10. Fica a Contratada obrigada a apresentar Memória de Cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

17.13 Não será admitida cobrança de encargos financeiros, juros, despesas bancárias ou ônus semelhantes decorrentes dos procedimentos de reajuste ou repactuação.

17.14. A Contratada deverá apresentar memória de cálculo detalhada referente aos pedidos de reajuste ou repactuação.

17.15. O reajuste e a repactuação serão formalizados mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Descumpridas as obrigações e condições da licitação/contratação previstas neste Termo de Referência, e/ou, no Edital, e /ou no Contrato, serão aplicadas as penalidades conforme hipótese e gradação descritas nos artigos 155, 156 e ss. da Lei nº 14.133, de 2021; aplicável, no que cabível, a Instrução Normativa DG/DNIT nº 06, de 2019 com as alterações efetivadas pela Instrução Normativa DG/DNIT nº 10, de 22 de agosto 2019 e pela Instrução Normativa DG/DNIT nº 52, de 03 de agosto de 2021; e eventuais alterações ou edições subsequentes, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.dnit.gov.br/instrucoes-normativas/instrucoes-normativas>.

18.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE/CONTRATADA que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3. Serão aplicadas à Licitante/Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima, bem como nas alíneas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a. Moratória de 0,33% (trinta a três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;
- b. Moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
- c. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- d. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- e. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 19.2, a multa será de 5% do valor do Contrato;
- f. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do subitem 19.2, a multa será de 15% do valor do Contrato;
- g. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 19.2, de 20% do valor do Contrato;
- h. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do subitem 19.2, a multa será de 3% do valor do Contrato;
- i. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 19.2, de 1% a 5% do valor do Contrato.

18.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5. As sanções previstas nos subitens I, II, III do item anterior, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

18.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos contratualmente ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.13. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.15. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

19.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: 390071;

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

AUGUSTINHO PINHEIRO DE LIMA JUNIOR

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 17/07/2026 às 11:48:34.

LUIZ FELIPE MATIAS COELHO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 17/07/2026 às 16:11:28.

RUTH CLEA CARMO DE SOUSA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 17/07/2026 às 16:28:30.

MARCELLO VIEIRA LINHARES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 20/07/2026 às 17:26:21.

